Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 358 /2015 Catalão, 22 de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 1.585.908,00 para manter as Atividades de Sinalização de vias urbanas e dá outras providências"*.

Faz-se necessário a abertura de crédito especial para a aquisição de materiais para a demarcação e manutenção da sinalização da pavimentação asfáltica das vias urbanas do Município de Catalão.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
22/05/15
Hrs: 14:44
Patrícia F. Dias

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROJETO DE LEI Nº. 63 . de 22 de maio de 2015.

"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015. no valor de R$ 1.585.908,00 para manter as Atividades de Sinalização de vias urbanas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015)*, os créditos especiais abaixo-relacionados, na importância de R$ 1.585.908,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e oito reais), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Superintendência Municipal de Trânsito
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Manter Atividades de Sinalização.
Dotação: 05.0501.06.181.4006.3086 – 449030 (100) – R$ 1.585.908,00
Anulação de Dotação: 05.0501.06.181.4006.4017 – 449052 (100) – R$ 1.585.908,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

CRÉDITO ESPECIAL
2015

Órgão Solicitante: Superintendência Municipal de Transito - SMT
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Manter Atividades de Sinalização

Dotação:
05.0501.06.181.4006.3086 – 449030 (100) – R$ 1.585.908,00

Anulação de Dotação:
05.0501.06.181.4006.4017 – 449052 (100) – R$ 1.585.908,00

Catalão, 21 de Maio de 2015.

Abrante Silvério de Souza
Grupo Tersecom

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/0-7

Memorando de nº 07/2015

Catalão, 23 de março de 2015.

Sr.
Adriano Silva Magalhães de Macedo
Superintendente Municipal de Trânsito - SMTC

Assunto: Aquisição de material para demarcação viária horizontal.

Senhor Superintendente,

Sirvo-me do presente, para informar sobre a necessidade da aquisição de material para demarcação e manutenção da sinalização da pavimentação asfáltica das vias urbanas do Município de Catalão.

A aquisição do material de sinalização se faz necessária para assinalar a demarcação das vias urbanas do município, de acordo com as normas previstas na Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e tem por finalidade informar aos usuários das vias as condições, proibições, obrigações ou restrições referentes ao tráfego. Com base em estudos, existe a necessidade de melhorar a sinalização de cruzamentos, rotatórias, faixas de passagens de pedestres e de retenção, e outros considerados necessários, visando a garantir um trânsito mais seguro e com melhor fluência.

Atenciosamente,

JARDEL FRANCISCO CUSTÓDIO
Chefe do Departamento de e Planejamento e Operações
Decreto de nº 344/2013

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observada as formalidades de praxe, proceda a abertura de processo na **modalidade que couber,** visando a aquisição de material para demarcação e manutenção da sinalização da pavimentação asfáltica das vias urbanas do Município de Catalão.

Para tanto, envie-se conjuntamente, Termo de Referência e proposta de preço para análise.

À Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis.

Catalão, 23 de março de 2015..

Ana Lúcia Aires de Sousa
Chefe da Assessoria Jurídica da SMTC
OAB-GO 13.934
DEC. 348/2013

Engº Adriano Silva Magalhães de Macedo
Superintendente Municipal de Trânsito
DEC 166/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1. OBJETO

Aquisição de tinta para demarcação reparos e manutenção da sinalização viária da pavimentação asfáltica, das vias urbanas do Município de Catalão.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de material de sinalização se faz necessária para assinalar a demarcação das vias urbanas do município, de acordo com as normas previstas na Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e tem por finalidade informar aos usuários das vias as condições, proibições, obrigações ou restrições referentes ao tráfego. Com base em estudos, existe a necessidade de melhorar a sinalização de cruzamentos, rotatórias, faixas de passagens de pedestres e de retenção, e outros considerados necessários, visando a garantir um trânsito mais seguro e com melhor fluência.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

LOTE 01

Item	MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V TTL
01	Tinta para demarcação viária – cor branca	Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor **branca** (Atender NBR 12034, NBRE 11862, DERSA OP 0621. Apresentar Laudo Técnico	Lata	1400		
02	Tinta para demarcação viária – cor amarela	Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor **amarela** (Atender NBR 12034, NBRE 11862, DERSA OP	Lata	1000		

		11862, DERSA OP 0621. Apresentar Laudo Técnico				
03	Tinta para demarcação viária – cor preta	Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor **preta** (Atender NBR 12034, NBRE 11862, DERSA OP 0621. Apresentar Laudo Técnico	Lata	300		
04	Diluente para tinta demarcação viária	Hidrocarboneto de vaporização rápida, isento de Benzeno, Ponto de fulgor = 31,6°	Litro	3000		
Total						

LOTE 02

Item	MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	V UNIT	V TOTAL
01	Microesferas	Microesferas de vidro Drop-up	saco	1200		
02	Premix	Microesferas Premix	saco	300		
Total						

Entende-se por Lata o recipiente de 18 litros do produto.
Entende-se por Saco o recipiente de 25 Kilos do produto.

LOTE 03

Item	MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	Tachinha Momo	9,5x9,5x1,7 cm (Refletido: 6,0x1,0 cm)	3500		
2	Tachinha Bi	9,5x9,5x1,7 cm (Refletido: 6,0x1,0 cm)	2000		

3	Tachão Bi (Amarelo)	25,0x15,0x5,0x cm (Refletido: 12,0 x 2,5 cm)	2500		
		TOTAL			

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos licitados, de forma parcial, de acordo com a necessidade do órgão, na sede da Superintendência Municipal de Trânsito - SMTC, à Av. João Netto de Campos, 185, Setor Santa Cruz, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da retirada da respectiva ordem de compra.

4.2 A entrega deverá ser feita mediante solicitação emitida pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMTC sem ônus para a Prefeitura Municipal de Catalão, não havendo prazo superior de tolerância para a entrega dos produtos.

4.3 Independente da aceitação, a Licitante Vencedor a garantirá a qualidade de cada item cotado, obrigando-se a repor aquele que apresentar problemas, ficando obrigada a trocar os produtos que vierem a ser recusados.

4.4 A empresa vencedora não poderá fazer entrega dos produtos sem autorização por escrito da Superintendência Municipal de Trânsito - SMTC, devendo apresentar, junto com a Nota Fatura de recebimento, cópia da requisição emitida pela SMTC, ficando a Prefeitura Municipal isenta de pagamento por entregas feitas sem observância destas disposições e de outras administrativas que possam ser regulamentadas pelo Município.

4.5 A entrega deverá ser realizada pela licitante contratada somente em horário de expediente dos órgãos municipais, a saber, das 07:30h às 11:30h, e das 13:30h às 17:30h.

4.6 A licitante contratada não poderá alterar a quantidade, o tipo, medidas e valor do preço dos produtos ou fazer entrega parcial das quantidades constantes do documento de solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

4.7 A proposta deverá indicar, sob pena de desclassificação, a marca dos produtos ofertados.

4.8 A Superintendência Municipal de Trânsito - SMTC se reserva o direito de exercer a fiscalização dos produtos entregues através de gestor do contrato, a ser designado pela SMTC.

4.9 Os licitantes deverão apresentar certificado de garantia e certificação ISO 9001 do fabricante do produto junto à proposta de preços a ser apresentada para o certame licitatório. A falta dos certificados exigidos importará na desclassificação da proposta, impedindo que a licitante participe da fase de lances e/ou de negociação do certame.

4.10 Quando da entrega dos produtos, a licitante vencedora deverá confirmar o prazo de validade dos produtos, o que será feito juntamente com a documentação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados, que deverá conter os seguintes dados:

•Marca do produto;
•Data da entrega;
•Prazo de validade (a contar da data de entrega);
•Assinatura do representante legal;
•Carimbo CNPJ da licitante vencedora;
•Número da conta e agência para pagamento.

4.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativas aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5. DOS PRÉ-REQUISITOS DA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO:

5.1. Não poderão participar desta seleção, organizações ou empresas em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.2. A organização ou empresa vencedora desta seleção deverá obrigatoriamente apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal **(Certidão Negativa do INSS, Prova de Regularidade relativa ao FGTS, Prova de Regularidade com as Fazendas: Municipal, Estadual/Distrital e Federal)** previamente a assinatura do contrato de aquisição de materiais;

5.4. As certidões referidas no item 4.3 deverão ser apresentadas pela vencedora do processo seletivo, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Adjudicação declarando o vencedor;

5.5. No caso de desistência e/ou inabilitação da primeira colocada, será emitido um novo Termo de Adjudicação declarando a segunda colocada e assim sucessivamente, e da mesma forma deverá ser observado o prazo definido no parágrafo anterior, para a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal;

5.6. As certidões de regularidade fiscal devem ser apresentadas em via original ou cópia autenticada e aquelas que forem expedidas por meio eletrônico deverão ter a sua autenticidade confirmada, através de verificação no site do órgão emitente, e o comprovante da verificação deve ser anexado ao processo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão.

6. DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez dias) contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantida à Contratada, o contraditório e ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão.

7. DAS PENALIDADES

7.1. À licitante ou Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez dias) contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantida à Contratada, o contraditório e ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela SMTC, nos 03 (três) dias subsequentes ao vencimento, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao cumprimento do objeto contratado.

9. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O Contrato terá validade por doze (12) meses.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. As empresas que se consagrarem vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar 01 (uma) unidade de cada item mencionado, conforme especificações descritas neste Termo de Referência para conferência, que será retida como amostra padrão.

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 063, de 22 de maio de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 063/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 1.585.908,00 para manter as atividades de sinalização de vias urbanas e dá outras providências."*

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Saliente-se que a presente proposição, para aprovação, necessitará de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal**.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."* (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redunda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, caput, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 063/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 26 de maio de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 063, de 22 de maio de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 1.585.908,00 para manter as atividades de sinalização de vias urbanas e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Faz-se necessário a abertura de crédito especial para aquisição de materiais para a demarcação e manutenção da sinalização da pavimentação asfáltica das vias urbanas do Município de Catalão." (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 063/2015.

Catalão (GO), 26 de maio de 2015.

Silvano Batista da Silva
Relator

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI N° 63 / 2015

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 63, de 22 de maio de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano / 2015, no valor de R$ 1.585.908,00 para manter as Atividades de Sinalização de vias urbanas e dá outras providências."**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito especial para aquisição de material para demarcação e manutenção da sinalização da pavimentação asfáltica das vias urbanas desta cidade de Catalão/GO.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 63 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no Projeto em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item I da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 63 / 2015.

Catalão (GO), 26 de Abril de 2015

Valmir Pires Rosa
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 63 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br